



Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a legislação vigente nos aspectos de melhor organicidade do funcionamento do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais (COMBEA).

A alteração do Artigo 1º, visa estabelecer que a gestão do referido conselho passa a ser compartilhada por duas Secretarias Municipais que possuem estrita ligação com a política de proteção e defesa dos animais e acresce sobre a necessidade de instituir a Conferência Municipal para qualificar o debate sobre a temática.

A alteração do Artigo 4º, visa ampliar a representatividade tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, incorporando as Universidades (que possuem expertise intelectual) no debate mais técnico sobre a política de proteção e defesa dos animais.

A supressão de inciso no artigo 7º se faz prudente a medida que com a redação do Artigo 8º. E a renumeração dos demais artigos, fica estabelecida as vedações de quaisquer formas de maus-tratos, o que não estava previsto na norma conforme sanção anterior.

Por fim não há o que se dizer em relação a impacto orçamentário financeiro considerando que a proposta *in tela* versa tão somente a adequação da redação normativa.

